

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.365 – DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza o Executivo a prorrogar o prazo de cedência de servidores para a Sociedade Beneficente Espiritualista.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1999, a cedência de 03 (três) servidores para a Sociedade Beneficente Espiritualista, nesta cidade.


Art. 2º - A cedência dos servidores mencionados no artigo anterior, foi autorizada pela Lei n.º 2708/91 e prorrogada, sucessivamente pelas leis n.º 2733/91, 2787/92, 2911/93, 2982/94, 3052/95, 3200/97 e 3245/97.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.


CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.